



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1077, DE 29 DE MARÇO 1993**

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos do Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e cargos de assessoramento e dá outras providências.

**Data de Criação**

29/03/1993

**Data de Publicação**

30/03/1993

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5998, de 30/03/1993

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Reajuste Salarial

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.077, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura da administração Direta, dos Grupos do Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Cargos de Assessoramento Superior e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários dos ocupantes dos Cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura da Administração Direta, dos Grupos do Magistério, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Cargos de Direção e Assessoramento Superior, conforme tabelas de 01 a 16, anexas, resultantes das seguintes bases de cálculos:

- a) cinquenta por cento no mês de março, sobre os valores das tabelas vigentes no mês de fevereiro de 1993; e
- b) cinquenta por cento, cumulativos no mês de abril de 1993, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos, constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 1993.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de março de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI

(Arquivo disponível no final da página de visualização)